



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 5/2019.

Contrato Administrativo para aquisição de materiais de expediente, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **JULIANA DE FATIMA FAVRO ASSIS ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.159.094/0001-10, estabelecida à Rua Ituiutaba nº 249, Centro, no município de Planura-MG, neste ato representada por **JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS**, inscrita no CPF nº 959.944.916-91, portadora do Documento de Identidade nº MG-7.494.061, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO 5/2019, DISPENSA 4/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2019, com fornecimento parceladamente, conforme a necessidade.
- 1.2. As quantidades são estimadas e serão utilizadas conforme a demanda e solicitação dessa Casa de Leis, ao longo do exercício de 2019, podendo ser ou não solicitadas na sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência à Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.825,40 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.
- 3.2. Os valores unitários constam na proposta da **CONTRATADA**, anexa a este instrumento.
- 3.3. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste até 31/12/2019, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da **Ficha 06 - Código da dotação: 01.01.2.001.3.3.90.30.00** – **Material de Consumo: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00** - Material de Consumo.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda e após o fornecimento, em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação regulares (regularidade fiscal e trabalhista).
- 6.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Planura, mediante solicitação de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras e enviada por e-mail à Contratada.
- 7.2. A entrega deve ser efetuada na sede da Câmara em até 2 (dois) dias após a solicitação prévia.
- 7.3. As despesas de frete e outras necessárias para o fornecimento do objeto são responsabilidade da CONTRATADA e já estão inclusas nos valores da proposta da CONTRATADA.
- 7.4. A Câmara Municipal de Planura/MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.1.1. Fornecer os itens, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Contrato, e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- 8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;
- 8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;
- 8.1.5. Responder pela qualidade dos itens fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição das mesmas, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por não atenderem às especificações e condições deste Contrato e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- 8.1.6. Fornecer os itens na sede da CONTRATANTE, quando solicitado, de forma a atender aos interesses da mesma.
- 8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.1. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 8.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.2.3. Rejeitar o item objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.2.4. Promover o recebimento dos itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.5. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 8.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 8.2.7. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Contrato.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do material a ser adquirido;
- 9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

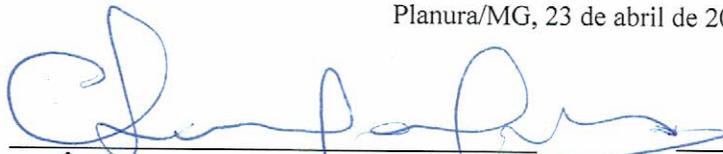
- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma não seja solucionadas ou resolvidas pelas partes.

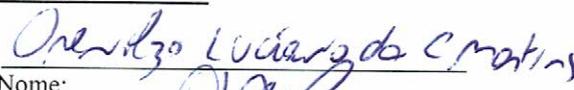
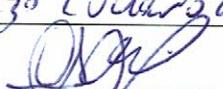
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

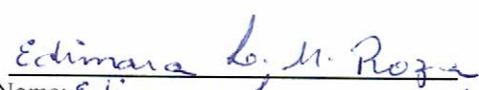
Planura/MG, 23 de abril de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Celso Luiz Martins
CONTRATANTE


JULIANA DE FÁTIMA FÁVORO ASSIS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Orenildo Luciano da C. Martins
RG: 
MG 595.239 SSP/MG


Nome: Edimara L. M. Roza
RG: 23.156.375-7